Diário Oficial



Município de Vargem

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano II | Edição 159

MUNICÍPIO DE VARGEM

PODER EXECUTIVO	**3**
Atos Oficiais	**3**
Decretos	**3**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O nº 1.962, de 21 de maio de 2021

Dispõe sobre os trâmites a serem obedecidos pelos empregados públicos na iminência de se aposentarem.

LEODECIO ALVES DE LIMA, Prefeito Interino do Município de Vargem, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica do Município,

Considerando o texto da Emenda Constitucional n.° 103, de 12 de novembro de 2019, que alterou o sistema da Previdência Social;

Considerando a alteração do artigo 37, §14 da Constituição Federal, que passou a ter a seguinte redação: “A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.”;

Considerando que é dever do Executivo Municipal fazer cumprir as disposições constitucionais;

Considerando que perante o Executivo Municipal houve alguns casos de empregados públicos que se aposentaram e deixaram de informar o Setor de Recursos Humanos, acarretando violação à determinação expressa do dispositivo constitucional supracitado, resolve editar o seguinte decreto:

Artigo 1° O agente público que protocolar pedido de concessão de aposentadoria perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, deverá obrigatoriamente informar o fato no setor de Recursos Humanos na Prefeitura, no prazo máximo de 10 dias a contar do protocolo no órgão federal.

Artigo 2º O resultado do julgamento por parte do INSS, seja positivo ou negativo, deverá ser informado no setor de Recursos Humanos no prazo máximo de 10 dias, contados da ciência do interessado.

Artigo 3º O agente público que não cumprir com a obrigação disposta no artigo 1º e 2º, será exonerado por justa causa, sem prejuízo da obrigação de ressarcir os cofres públicos pelo que auferiu indevidamente.

Artigo 4º As medidas previstas no artigo 3º serão tomadas em procedimento administrativo próprio, obedecendo os princípios do contraditório e ampla defesa.

Artigo 5º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Vargem, 21 de maio de 2021.

LEODECIO ALVES DE LIMA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio da Prefeitura Municipal de Vargem, em 21 de maio de 2021.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete